



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 653-2025

Contrato de serviços de intercâmbio para realizar a viagem de intercâmbio cultural do Programa Juazeiro pelo Mundo que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **TRAVELMATE INTERCÂMBIO E FRANCHISING LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.353.945/0001-25**, com sede na R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, CEP. 48903-660, neste ato representada pela **SRA. MAÉVE MELO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, publicado no DOM de 09 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº **44176**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TRAVELMATE INTERCÂMBIO E FRANCHISING LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **05.138.734/0001-55**, sediado(a) na Av Madre Benvenuta, 1093 – Santa Mônica – CEP 88.035-000- Florianópolis/SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **ALEXANDRE ARGENTA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 019.579.739-60 e Carteira de Identidade nº 8.267.789-5 SESP/PR, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 404/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 099/2025**, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de intercâmbio para realizar a viagem de intercâmbio cultural do Programa Juazeiro pelo Mundo contemplando 20 (vinte) estudantes do 8º ano da rede municipal e 2 (dois) servidores da Secretaria de Educação.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VL.UNITÁRIO	VL.TOTAL
1	Pacote de viagem de intercâmbio com destino à Inglaterra e com estadia de 4 semanas, destinado a um grupo de 20 estudantes e 2 professores, totalizando 22 pessoas, compreendendo: passagens aéreas, residência em país estrangeiro, traslado entre aeroporto e residência estudantil	PCT	1	900.000,00	900.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

e vice-versa, emissão de passaporte e demais documentos necessários, curso do idioma-alvo com material didático e certificado, seguro viagem e seguro saúde, pacote de três refeições diárias, despacho de uma mala de 23 kg e uma de bordo, cartão de débito internacional para o auxílio financeiro, chip de celular com cobertura internacional, além do acompanhamento dos estudantes por parte da empresa.				
---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado se atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O fiscal do contrato será o servidor **GEORGE PATRICK SANTOS CABRAL, CPF: 013267205-70, Matrícula 43.495.**

4.3. O gestor do contrato será a servidora **NILMARA MÉRCIA DE SOUZA SÁ SANTOS, CPF 055.416.774-32, Matrícula 44.258.**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE ARGENTA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7F8B-51EC-A8B5-964E> e informe o código 7F8B-51EC-A8B5-964E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.4. Todos os pagamentos serão realizados no **banco Itaú – Agência 0655 – CC 40825-0**.

7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 0707001

Projeto/Atividade: 2040

Elemento de despesa: 339039

Fonte de Recurso: 1500 / 1550

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE ARGENTA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7F8B-51EC-A8B5-964E>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas, além de, quando for o caso, fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do Contrato.

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.4. Utilizar empregados e pessoal habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.1.6. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados e representantes alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

10.1.7. Instruir seus empregados e representantes quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.1.8. Instruir seus empregados e representantes a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.1.13. Hospedar, durante todo o intercâmbio, cada estudante em residência estudantil, onde receberão alimentação diária (no mínimo três refeições diárias), inclusive, nos feriados e finais de semana.

10.1.14. Pagar a cada estudante a ajuda de custo mensal (bolsa intercâmbio), com valor determinado em Decreto governamental vigente: 1 (uma) bolsa de apoio financeiro, para custear as despesas iniciais que deverão estar disponibilizadas ao intercambista através de um Cartão Pré-Pago Internacional, no máximo 01 (um) dia após a chegada no país de destino, para custear despesas iniciais e de manutenção.

10.1.14.1. O pagamento da Bolsa Intercâmbio deverá compor o custo dos serviços da Agência de Intercâmbio contratada em igual valor ao regulamentado no Decreto vigente, uma vez que será repassado à empresa para alimentar o Cartão Pré-Pago Internacional de cada intercambista.

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE ARGENTA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7F8B-51EC-A8B5-964E> e informe o código 7F8B-51EC-A8B5-964E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.1.15. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas, além de, quando for o caso, fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução dos serviços contratados.

10.1.16. Fornecer sistema de atendimento aos estudantes inscritos no Programa, seus pais e/ou responsáveis e equipe da SEDUC, disponibilizando o acesso gratuito e ininterrupto a canais de atendimento ágeis e efetivos destinados à prestação de informações, esclarecimento de dúvidas, reclamações, nas seguintes formas:

- I. Grupo exclusivo no Whatsapp e/ou plataforma Google, com acesso destacado aos canais de atendimento;
- II. E-mail para contato dos estudantes, pais ou responsáveis, sendo necessário responder em até 24 horas (em dias úteis);
- III. III. estrutura adequada para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela empresa ou pela SEDUC, referente ao Programa, durante o horário integral da programação dos eventos. O profissional que prestar o atendimento deverá ser capacitado com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias para realizá-lo de forma adequada, em linguagem clara, obedecendo aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade;
- IV. o sistema de atendimento de que trata este item deverá ser mantido e atualizado desde sua implantação até 30 (trinta) dias após o encerramento do intercâmbio.

10.1.17. Convocar todos os estudantes classificados para o intercâmbio e seus pais ou responsáveis para as reuniões de orientações gerais e demais atividades relacionadas ao intercâmbio a ser ofertado.

10.1.18. Criar e manter atualizado um cadastro completo dos estudantes intercambistas com as seguintes informações: nome, telefone, email, perfil no Instagram, filiação, endereço de contato em Juazeiro e no exterior, nome da escola, nome da escola no exterior, nome e contato do Programa Internacional, documentos recebidos e qualquer outra informação necessária para identificação do estudante, com disponibilização de acesso à SEDUC.

10.1.19. Responsabilizar-se pelos serviços de despachante, vistos e taxas consulares quando necessários, assim como quaisquer outros trâmites exigidos pelas autoridades para entrada e estudos no país de destino, necessários para o intercâmbio.

10.1.20. Responsabilizar-se pela emissão dos passaportes e vistos dos estudantes, fazendo todos os trâmites necessários junto ao(s) Órgãos competentes, inclusive a retirada dos mesmos junto a esses Órgãos, mediante:

- I - Orientação aos estudantes e às famílias quanto aos trâmites e documentos necessários para a emissão e recebimento dos passaportes e vistos;
- II - Agendamentos em grupos e monitoramento das ações envolvidas nestas etapas;
- III - Comunicação à SEDUC sobre as datas de agendamento e recebimento de passaportes e vistos.

10.1.21. Assumir todas as despesas previstas para o intercâmbio, tais como: emissão de passaporte (primeira e/ou segunda via), custos envolvidos para a obtenção do visto e admissão nas escolas dos países de destino, assim como passagens aéreas, material escolar, mensalidade de escolas, uniforme/fardamento, hospedagem e alimentação em residência estudantil e ajuda de custo (bolsa intercâmbio mensal).

10.1.22. Participar de reuniões prévias de preparação com a SEDUC. A participação da empresa contratada será de, no mínimo, 1 (um) representante para cada 20 (vinte) estudantes intercambistas, com competência para fazer apresentação sobre o intercâmbio, país de destino, processo de matrícula no exterior, prestar atendimento presencial, orientar e esclarecer dúvidas gerais dos estudantes, pais e/ou responsáveis e equipe da SEDUC, referentes ao intercâmbio.

10.1.23. Promover e divulgar, amplamente as orientações aos estudantes participantes e seus respectivos pais e/ou responsáveis quanto às documentações necessárias para o intercâmbio, procedimentos de pré-embarque, viagem e chegada ao país destino no exterior, ressaltando os prazos e

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE ARGENTA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7F8B-51EC-A8B5-964E> e informe o código 7F8B-51EC-A8B5-964E



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

consequências para o não cumprimento da entrega da documentação, entre outros, assim como quaisquer outras medidas necessárias para a efetivação do Programa. Para tanto, deve informar e solicitar anuência por escrito à SEDUC sobre quaisquer mudanças nas solicitações a serem feitas aos estudantes, antes de encaminhá-las.

10.1.24. Elaborar e entregar aos estudantes participantes e seus respectivos pais e/ou responsáveis um Manual de Orientação em língua portuguesa e em linguagem acessível aos intercambistas e familiares, contendo todas as informações relevantes para um bom resultado do intercâmbio, inclusive aquelas relacionadas a potenciais situações que ofereçam riscos para a saúde física e emocional, assim como transtornos sociais e legais, disponibilizando cópia no site da Prefeitura de Juazeiro.

10.1.25. Efetuar expressa comunicação à SEDUC e aos estudantes intercambistas das datas de embarques da partida ao país de destino e do retorno à Juazeiro. Esta comunicação deve ocorrer até 30 (trinta) dias de antecedência do embarque e retorno.

10.1.26. Providenciar a documentação necessária para garantir a legalidade dos estudantes intercambistas, tanto na ida ao país estrangeiro quanto no retorno ao Brasil.

10.1.27. Fornecer as passagens aéreas levando em consideração o menor tempo de rota/percurso entre a cidade de Petrolina/PE e o destino final do intercâmbio, assim como as esperas em conexão.

10.1.27.1. Na aquisição das passagens observar que o tempo de espera entre uma conexão e outra nos aeroportos não deverá ultrapassar 06 (seis) horas.

10.1.28. Conceder suporte integral referente ao transporte, hospedagem e alimentação (refeição completa) dos estudantes intercambistas em virtude de espera para embarque nas conexões maiores que 3 (três) horas ou em caso de perda das conexões nos trechos de ida ao país de destino, bem como nos trechos de retorno ao Brasil, até à cidade de Juazeiro.

10.1.28.1. Nas esperas nos aeroportos, para embarque nas conexões ou em caso de perda de conexões, por tempo superior a 3 (três) horas, deverá ser fornecida alimentação aos estudantes, observando o seguinte:

I. espera de 3 a 6 horas: 1 almoço ou janta e 1 bebida não alcoólica;

II. na excepcionalidade de espera superior a 6 horas até 8 horas: 2 refeições (almoço e jantar com bebida não alcoólica);

III. na excepcionalidade de espera superior a 8 horas até 12 horas: 2 refeições (almoço e jantar com bebida não alcoólica) e 1 lanche (1 bebida não alcoólica, 1 sanduíche e barra de cereal).

10.1.29. Identificar as malas dos estudantes intercambistas antes dos embarques, por meio de identificador específico para bagagens, contendo os principais dados do estudante, tais como: nome, e-mail, telefone, endereço do Brasil e das famílias anfitriãs.

10.1.30. Propiciar atendimento através de membros da empresa contratada, fluente em língua portuguesa, como acompanhantes aos estudantes nos locais de embarque, no percurso, conexões e desembarque, observando o seguinte:

10.1.30.1. No ato do embarque: assegurar a presença de no mínimo 1 (um) acompanhante, para cada grupo de 20 (vinte) estudantes.

10.1.30.2. No percurso, para cada grupo de 20 (vinte) estudantes embarcados, assegurar a presença de 1 (um) acompanhante desde o embarque em Petrolina até o desembarque no país de destino. No retorno a Juazeiro, assegurar 1 (um) acompanhante a cada grupo de 20 estudantes.

10.1.31. No retorno dos intercambistas ao Brasil, a empresa deverá acompanhar os embarques e desembarques até o destino, a cidade de Juazeiro, prestando informações com celeridade, prioritariamente à SEDUC, sobre horários, voos, conexões, possíveis cancelamentos, atrasos, perdas ou mudanças de quaisquer natureza que venham a alterar a programação prevista e divulgada. Além disso, realizar postagens nos respectivos grupos do Whatsapp e/ou plataformas Google destinadas aos próprios intercambistas e seus familiares.

10.1.32. Realizar o traslado dos estudantes no exterior: na chegada no aeroporto de destino até o local de hospedagem; e no retorno: do local de hospedagem até o aeroporto.

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE ARGENTA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7F8B-51EC-A8B5-964E>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.1.32.1. O referido traslado poderá ser realizado por meio de transporte próprio da empresa contratada, ou locado, do tipo van, ônibus, ou, ainda, utilizar o serviço de táxi.

10.1.33. Contratar seguro em nome de cada estudante intercambista durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos estudantes enviados ao exterior, disponibilizando cópia da apólice para a SEDUC, que inclua as seguintes coberturas/benefícios e valores:

COBERTURAS/BENEFÍCIOS	VALORES (U\$)
Assistência Médico Hospitalar	até 250.000
Repatriação Funerária	até 50.000
Repatriação Sanitária	até 50.000
Assistência p/esportes de risco (opcional)	até 250.000
Acidentes Pessoais	até 100.000
Invalidez Permanente	até 100.000
Passagem Ida/Volta 1(um) familiar	até 10.000
Gastos com hotel p/acompanhante	até 150/dia
Assistência p/perda de bagagem (ida e volta)	até 6.000
Medicamentos	Coberto
Atraso de bagagem	até 300
Emergência odontológica	até 1.000
Acidente odontológico	até 1.000
Perda de embarque	até 300
Assistência Legal	até 1.500
Serviço de auxílio na localização e encaminhamento de bagagem	Coberto

10.1.34. Providenciar todos os exames de saúde e vacinas necessárias para garantir a legalidade, pertinente a eventuais exigências de cada país, da estadia dos estudantes intercambistas no país estrangeiro.

10.1.35. Em caso de falecimento, acidente, ou de grave moléstia, inclusive quadros depressivos (diagnosticados por laudo médico e/ou psicológico) do estudante que inviabilize sua permanência no exterior, a empresa se responsabilizará pelos trâmites e custos devidos (inclusive pelo desembarço burocrático) para o retorno deste ao Brasil, assim como por passagem (ida e volta) e hospedagem de um acompanhante enquanto necessário.

10.1.36. Garantir o mínimo de 3 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar, isto é, pensão completa), inclusive nos finais de semana e feriados, aos estudantes intercambistas enquanto estiverem participando do Programa de intercâmbio.

10.1.37. Coletar depoimentos individuais dos participantes, em meios eletrônicos, acerca da experiência vivenciada com o intercâmbio cultural, disponibilizando os vídeos para eventual uso da SEDUC, responsabilizando-se pela cessão do direito de imagem e outros direitos eventualmente vinculados aos participantes, respeitando a legislação de tratamento de dados pessoais sensíveis.

10.1.38. Obter e fornecer Certificado de participação e informação sobre as atividades cursadas pelos intercambistas, assim como carga horária a fim de servir de comprovação de intercâmbio.

10.1.39. A empresa contratada será integralmente responsável por todas as etapas, providências e atividades envolvidas no objeto do presente Termo de Referência.

10.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo;

10.1.3. Solicitar a execução do serviço junto à CONTRATADA por meio da emissão de Nota de Empenho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 10.1.4.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 10.1.5.** Fiscalizar a entrega do objeto contratual por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 10.1.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- 10.1.7.** Fornecer, a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 10.1.8.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- 10.1.9.** Designar, formalmente, servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 10.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o termo de referência;
- 10.1.12.** Solicitar da CONTRATADA, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;
- 10.1.13.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
- 10.1.14.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 10.1.15.** A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º, da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor da contratação, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 11.2.** No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
 - II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
 - III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

11.3. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

11.4. A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma Seguro Garantia ou Fiança Bancária conforme a Apólice nº **014902026000107757076320** emitida em 02/01/2026, a critério da contratada, com prêmio no valor de R\$ **45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, em anexo que passa a fazer parte deste Contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE ARGENTA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7F8B-51EC-A8B5-964E> e informe o código 7F8B-51EC-A8B5-964E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE ARGENTA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7F8B-51EC-A8B5-964E> e informe o código 7F8B-51EC-A8B5-964E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE ARGENTA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7F8B-51EC-A8B5-964E>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 30 de DEZEMBRO de 2025.

**MAÉVE MELO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRANTE**

**ALEXANDRE ARGENTA
TRAVELMATE INTERCÂMBIO E FRANCHISING LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE ARGENTA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7F8B-51EC-A8B5-964E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F8B-51EC-A8B5-964E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE ARGENTA (CPF 019.XXX.XXX-60) em 03/01/2026 00:30:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 05/01/2026 10:28:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7F8B-51EC-A8B5-964E>